

LEI Nº 1360/2007

*Autoriza a doação de área de terras para a empresa denominada **Alvim Serviços de Terraplanagem Ltda**, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. *Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação com encargos, para a empresa denominada **Alvim Serviços de Terraplanagem Ltda-ME**, estabelecida nesta cidade à Rua Jean Carlos do Nascimento nº 227, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.236.363/0001-32 e Inscrição Estadual nº 28.341.015-9, uma área de terras medindo 3.106,48 m² (três mil cento e seis metros quadrados e quarenta e oito centímetros), objeto da matrícula nº 13.867, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, obedecendo ao seguinte roteiro: Tem início no marco nº 01, cravado na divisa com Nelci Gonçalves de Simas e na margem da Rua Mato Grosso. Segue com o rumo de 73º16'05" NE, numa distância de 37,45 metros até chegar no marco nº 02, confrontando do marco nº 01 até aqui com a Rua Mato Grosso. Deflete à direita e segue com o rumo de 16º43'55" SE-NW, numa distância de 82,95 metros até chegar no marco nº 03. Deflete à direita e segue com o rumo de 73º16'05" SW, numa distância de 37,45 metros até chegar no marco nº 04, confrontando do marco nº 02 até aqui com área de terras do Município de Naviraí. Deflete à direita e segue com o rumo de 16º43'55" NW-SE, numa distância de 82,95 metros até chegar no marco nº 01, confrontando do marco nº 04 até aqui com Nelci Gonçalves de Simas. **Confrontações: Norte: Rua Mato Grosso. Sul e Leste: Área de terras do Município de Naviraí. Oeste: Nelci Gonçalves de Simas.***

§ 1º. *A área de terras de que trata o "caput", será utilizada para instalação de uma empresa com a atividade principal de terraplanagem, açudes, curvas de níveis, desmatamento, aterramento, locação e transporte de máquinas pesadas.*

§ 2º. *A fachada principal das edificações a serem construídas no imóvel, mencionado na presente Lei, deverão observar um recuo de 12,00 metros do alinhamento do imóvel com a Rua Mato Grosso.*

§ 3º. *A empresa donatária, obriga-se a construir no mencionado imóvel, edificações em alvenaria totalizando 572,88m² (quinhentos e setenta e dois metros quadrados e oitenta e oito centímetros), conforme projeto anexado a presente lei.*

§ 4º. *A Escritura Pública de Doação, somente será outorgada à donatária após a comprovação do cumprimento ao que determina o parágrafo anterior, através da apresentação do respectivo habite-se fornecido pela Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos.*

§ 5º. A empresa donatária obriga-se, a partir do início de suas atividades, a comprovar semestralmente, a geração de 15 (quinze) empregos diretos, através da apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social-GFIP, fornecida pela Caixa Econômica Federal, devidamente autenticada, devendo a primeira comprovação, ser feita após os primeiros seis meses de atividade no imóvel doado.

§ 6º. A doação de que trata esta Lei, fica condicionada à fiel observância dos seguintes encargos:

I - A empresa donatária não poderá sob qualquer forma, pretexto ou alegação, alienar ou alterar a finalidade da doação, sem a anuência expressa dos Poderes Executivo e Legislativo.

II - Deverá constar obrigatoriamente na Escritura Pública de doação, cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art 2º. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder da municipalidade, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1151/04 de 06 de abril de 2004, que "Autoriza a doação de área de terras para a empresa denominada H.X.A Destoca. Ltda."

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano 2007.

Zelmo de Brida
ZELMO DE BRIDA
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 067/2007
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicação no Jornal

Clarão MS

Edição nº 3761

De: 21, 12 / 20 07



Responsável